



REQUERIMENTOⁱ

Ao Plano de saúde UNIMED

Assunto: CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM NUTROLOGIA. INEXISTÊNCIA DE MÉDICO CREDENCIADO NA OPERADORA DE SAÚDE. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. RELAÇÃO DE CONFIANÇA.

Nome da parte requerente: _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, com inscrição no CPF nº: _____, RG nº: _____ SSP/_____, beneficiário do plano de saúde UNIMED sob o contrato nº _____, residente e domiciliado no mesmo endereço informado na contratação do plano de saúde, podendo ser contactado pelo telefone (____) _____, ou e-mail: _____, venho por intermédio deste documento, expor para ao final requerer:

Considerando que mantenho relação contratual com a operadora de saúde UNIMED conforme contrato citado na qualificação acima;

Considerando que o contrato se encontra em dia e vigente;

Considerando que é garantido ao beneficiário do presente plano a cobertura de consulta da especialidade médica de NUTROLOGIA ou Reembolso;

Considerando que atualmente a UNIMED não tem médico credenciado na especialidade nutrologia na cidade de Porto Velho – RO;

Considerando que a relação contratual aqui presente é regida pelo contrato, mas também por outros regramentos como a Resolução nº 259/11 da ANSⁱⁱ, a Lei Federal nº 9656/98ⁱⁱⁱ e o Código de Defesa do Consumidor (SÚMULA 608 STJ)^{iv};

Considerando que estou em pleno tratamento há (____) anos e/ou (____) meses, o qual vem sendo administrado pelo médico nutrólogo, DR. EVERTON ALMEIDA DE SOUZA, CRM/RO nº 3808, com especialidade NUTROLOGIA, conforme RQE nº 2355, com consultório médico com sede na R. Peru, 4641 - térreo - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-744, contato: 69 9.9915-8598, profissional pelo qual já estabeleci vínculo e relação de confiança;

Diante do exposto acima e com fundamento nos art. 3º, II e art. 4º, §1º^{vi} da Resolução Nº 259/11 ANS, o art. 35-F da Lei Federal 9656/98^{vii}, bem como o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor^{viii}, seguem os requerimentos:

- 1) Requer que a UNIMED adote as medidas necessárias para garantir a consulta com o profissional médico DR. EVERTON ALMEIDA DE SOUZA, CRM/RO nº 3808, com especialidade NUTROLOGIA, conforme RQE nº 2355, no prazo máximo de 14 dias úteis, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis como denúncia à ANS, aos órgãos de proteção ao consumidor e ao Ministério de Público do Consumidor, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis a fim de ressarcimento por danos materiais e morais.

Cidade: _____ – _____. Data: ____ de _____ de 20 _____.

ASSINATURA:

ⁱ Este requerimento foi produzido pela equipe do escritório Fabris & Gurjão Advocacia em 25/07/2023 e deve ser adequado à realidade de cada paciente/consumidor observando sempre as peculiaridades de cada caso;

ⁱⁱ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2011/res0259_17_06_2011.html;

ⁱⁱⁱ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm;

^{iv} SÚMULA n. 608 Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

^v https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_608_2018_segunda_secao.pdf;

^{vi} Art. 3º A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 2º nos seguintes prazos: II - consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;

^{vii} Art. 4º Na hipótese de ausência ou inexistência de prestador credenciado, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em prestador não credenciado no mesmo município. § 1º O pagamento do serviço ou procedimento será realizado diretamente pela operadora ao prestador não credenciado, mediante acordo entre as partes.

^{viii} Art. 35-F. A assistência a que alude o art. 1º desta Lei compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei e do contrato firmado entre as partes.

^{viii} CDC - Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

